



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO 2024

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO

I - INTRODUÇÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE apresenta o presente Plano de Fiscalização, em atendimento ao disposto nos artigos 45 e 46, alínea “e” da Lei nº5.194/66 e inciso II do artigo 65 do Regimento do CREA-SP, para dar continuidade ao processo de fiscalização na área da engenharia elétrica no ano de 2024. Tal iniciativa se dá em virtude da necessidade de atender o objetivo maior do Conselho que é promover a defesa da sociedade e dos próprios profissionais através da fiscalização. Este plano tem o objetivo de orientar e auxiliar os inspetores e agentes fiscais de todo o Estado de São Paulo na questão da fiscalização da engenharia elétrica e em especial os inspetores da modalidade elétrica, visando minimizar no mercado a atuação de pessoas físicas e jurídicas que não atendem o disposto em legislação profissional e colocam em risco toda a sociedade.

II – COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO - CAF

A CAF é o Órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, no âmbito da jurisdição da respectiva Inspeção, para fazer cumprir os Planos de Fiscalização elaborados pelas Câmaras Especializadas e análise prévia dos processos. Composta por profissionais Inspectores e por até 03 (três) Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspeção, todos nomeados pelo Presidente do CREA-SP, considerados membros da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF. Por ser o CREA-SP um órgão público e o Inspetor uma função pública prevista em lei, sua função equipara-se à de um Agente Público, tanto em direitos quanto em deveres, e está sujeita às determinações e sanções legais aplicáveis ao funcionalismo público, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

Para desenvolver o trabalho de forma satisfatória e contribuir com o Conselho, é importante que o profissional do sistema CONFEA/CREA, que se encontra atualmente na condição de inspetor membro de CAF - Comissão Auxiliar de Fiscalização, se atualize quanto à legislação profissional. Elencamos abaixo dentre outras, Legislação Federal e Resoluções visando auxiliar e subsidiar na fiscalização:

Lei Federal nº 5.194/1966;
Lei Federal nº 4.950-A/1966;
Lei Federal nº 6.496/1977;
Resolução do CONFEA nº 218/1973;
Resolução do CONFEA nº 313/1986;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Resolução do CONFEA nº 336/1989;
Resolução do CONFEA nº 1.002/2002;
Resolução do CONFEA nº 1.008/2004;
Resolução do CONFEA nº 1.025/2009;
Resolução do CONFEA nº 1.073/2016.

IV – CONFEA - Entendimento do Conselho Federal quanto aos profissionais com atribuições para atuar na área da Engenharia Elétrica

É de extrema importância que o Inspetor da modalidade elétrica tenha conhecimento do entendimento do CONFEA quanto à questão que envolve a atuação de profissionais de outras modalidades em área de engenharia elétrica. Entendimento esse, que é direcionado a todos os profissionais através de Decisões Plenárias (PL) do CONFEA subsidiadas e fundamentadas por legislação profissional, tais como as PL-1329/2006 e a PL-1349/2017. Elencamos abaixo dentre outras tantas, algumas decisões que são de interesse e muito importantes para que o Inspetor da modalidade elétrica possa desenvolver seu trabalho com maior segurança e desenvoltura:

PL-0391/2001	PL-0755/2006
PL-0210/2002	PL-1329/2006
PL-0990/2002	PL-1470/2006
PL-0964/2002	PL-0506/2011
PL-3519/2003	PL-2169/2011
PL-3521/2003	PL-2170/2011
PL-3512/2003	PL-2172/2011
PL-1613-2005	PL-2586/2012
PL-1681-2005	PL-2587/2012
PL-0041-2006	PL-1349/2017

V – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será executada pela Superintendência de Fiscalização - SUPFIS do Conselho através das várias UGIs do Estado de São Paulo e colaboração e auxílio das CAFs, devendo a SUPFIS apresentar à CEEE-SP relatório trimestral relativo à execução do presente plano de fiscalização.

VI – O QUE E ONDE FISCALIZAR

Visando proteger a sociedade o Plano de Fiscalização da CEEE-SP objetiva estabelecer quais atividades da engenharia elétrica, pessoas físicas e Jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP devem ser fiscalizadas conforme legislação profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Abaixo elencamos dentre outros, alguns possíveis segmentos e atividades que devem ser fiscalizadas quanto a projeto, fabricação, instalação, manutenção, laudos, execução, responsabilidade técnica, etc...

01 - ANTENAS – COLETIVAS, PARABÓLICAS E AFINS

Fiscalizar: prédios residenciais; comércios; supermercados; bancos; hospitais; hotéis; indústrias; etc...

02 - ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PARECER TÉCNICO, LAUDO, ANEXO K- IT41CBMESP)

Fiscalizar: Clubes esportivos e recreativos; Ginásios e estádios de esportes; Comércios; Shoppings; Hotéis; Hospitais; Teatros Museus, próprios públicos e privados, etc.

03 - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (CONTROLE)

Fiscalizar: Indústrias; metalúrgicas; montadoras automobilísticas; siderúrgicas; alimentícias; petroquímicas; químicas; etc...

04 - AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL (CONTROLE)

Fiscalizar: Residências; comércios; supermercados; grandes lojas; bancos; hospitais; hotéis; etc...

05 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

Fiscalizar: Novas ligações; aumento de cargas; empresas de projetos e consultoria; novos loteamentos; propriedades rurais; concessionárias; permissionárias e autorizadas; etc... (residencial, predial e industrial)

06- ENERGIA ELÉTRICA (GERAÇÃO)

Fiscalizar: Usinas hidráulicas; Usinas térmicas; Concessionárias de Energia; empresas de consultoria; projeto; execução; manutenção e operação; Fabricantes de equipamentos; etc.

07- ENTRADAS DE ENERGIA, CABINES E POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO EM MÉDIA E ALTA TENSÃO

Fiscalizar: Shopping centers; Indústrias; Hospitais; Condomínios; Edifícios; Conjuntos habitacionais; Padarias; Supermercados; Instalações agroindustriais; Portos marítimos; Retroportos; aeroportos e terminais de transporte; Frigoríficos; Estações de tratamento de água e esgoto; etc.

08 - EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (MEDICINA)

Fiscalizar: Hospitais; Clínicas médicas e odontológicas; Laboratórios; Clínicas veterinárias; Clínicas estéticas; Clínicas de fisioterapia; Equipamentos que utilizam ressonância magnética; etc.

09 - ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE – ERB

Fiscalizar: Concessionárias de telefonia; ERB em construção; Empresas de consultoria, projeto e gerenciamento, etc.

10 - FONTES RENOVÁVEIS (SOLAR FOTOVOLTAICA, EÓLICA, ETC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fiscalizar: Usinas; geração própria; Empresas de consultoria, projeto, execução, manutenção e operação; Fabricantes de equipamentos; Condomínios; Shoppings; Galerias; Hotéis; Hospitais; etc.

11 - GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

Fiscalizar: Indústrias; Grandes lojas; Parques, Circos, Eventos; Estádios esportivos; Hospitais; Clínicas; Condomínios; Supermercados; Shoppings; Empreendimentos Agroindustriais; Fazendas, etc.

12 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fiscalizar: Prefeituras; Contratadas; Prestadores de serviços; etc.

13 - INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES – SINAL – TV A CABO

Fiscalizar: Redes compartilhadas em postes de energia elétrica em fase de instalação e manutenção; Condomínios; Concessionárias de energia elétrica, telefonia e telecomunicações; prestadoras de serviços para as concessionárias; etc.

14 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS (OBRAS, EVENTOS E PARQUES)

Fiscalizar: Parques de diversões; Circos; Estandes; Eventos públicos; Shows; Comícios; Feiras; etc.

15 - LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fiscalizar: Concessionárias de energia; prestadores de serviço; Empresas de consultoria, projeto, execução e instalação; etc.

16 - MÉDIA E ALTA TENSÃO

Fiscalizar: Indústrias; Hospitais; Comércio; Shopping Centers; Frigoríficos; Destilarias; etc.

17 - NR 10 - PRONTUÁRIO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PIE)

Fiscalizar: Indústrias; Cooperativas; Clubes esportivos e recreativos; Ginásios e estádios de esportes; Comércio; Shoppings; Hotéis; Hospitais; etc.

18 - ORGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

Fiscalizar: Responsável Técnico; ART de cargo e função, etc.

19 - PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – PDA

Fiscalizar: Órgãos públicos e privados; Indústrias; Edificações comerciais, prédios residenciais, de valor histórico ou cultural, locais de grande afluência de público; etc.

20 - RADAR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE

Fiscalizar: Órgãos públicos, autarquias e prestadoras de serviços; etc...

21 - REDES DE COMPUTADORES

Fiscalizar: Empresas prestadoras de serviços em assistência técnica e manutenção de redes de computadores; Agências bancárias; Hospitais; etc.

22 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓTICA

Fiscalizar: Órgãos públicos e privados; Obras em fase de instalação, manutenção e compartilhamento de postes; Instituições de ensino; Concessionárias de telefonia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Hospitais; Shopping centers, Agências bancárias; Empresas prestadoras de serviços em assistência técnica e manutenção; etc.

23 - SISTEMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Fiscalizar: Residências; Condomínios; Agências bancárias; Supermercados; Comércio; Indústrias; Hospitais; Shopping centers; Igrejas; etc.

24 - SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO

Fiscalizar: Lojas comerciais; Rodoviárias; Aeroportos; Restaurantes; Bares; Casas Noturnas; Hospitais; Igrejas; etc.

25 - TELECOMUNICAÇÃO (EQUIPAMENTOS, LINHAS E REDES)

Fiscalizar: Empresas de telecomunicação; Órgãos públicos; Indústria e Comércio; Redes permanentes de emissoras (TV, rádio AM/FM); Estações transmissoras e retransmissoras; Empresas operadoras de telecomunicações; etc.

VII – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADES TÉCNICAS PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO: Projeto; fabricação; instalação; manutenção; execução; inspeção; contrato de prestação de serviços; etc...

ORGÃOS PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO: Concessionárias de energia, transportes e saneamento; Empresas de telefonia e dados; Empresas ou pessoa física geradora de mini e micro energia (fotovoltaica, eólica e biomassa); Fabricantes de eletroeletrônicos; Prefeituras; Autarquias; Ginásios esportivos; Estádios de esportes; Quadras de esporte e lazer; Aeroportos; Portos marítimos; Retroporto; Indústrias Automobilísticas, Fertilizantes, Petroquímicas, Siderúrgicas; Sítios; Fazendas; Usinas de álcool; Comércio; Residências; etc...

ALVO DA FISCALIZAÇÃO: Registro de pessoa jurídica e física no Conselho; Responsável técnico; ART de Desempenho de cargo e função; ART de Atividades outras; Salário mínimo profissional; Laudo, Atestado de conformidade; Parecer técnico; etc...

VIII – INFRAÇÕES - LEI FEDERAL nº 5.194/1966 - LEI FEDERAL nº 6.496/1977

É importante, que a legislação profissional seja de conhecimento de todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREA, bem como das Empresas e Autoridades. Segue abaixo, algumas infrações mais cometidas dentre as possíveis por profissionais, leigos e empresas.

INFRAÇÃO	AUTUAÇÃO
Empréstimo de nome (acobertamento)	Lei 5.194/66 - Artigo 6º, Alínea "c"
Profissional do Sistema CONFEA/CREA que desenvolve atividades profissionais sem a devida atribuição ou competência (ato de exorbitar)	Lei 5.194/66 - Artigo 6º, Alínea "b"
Leigo(a) (pessoa física ou jurídica que não possua registro no CREA) que desenvolve atividades profissionais privativas dos	Lei 5.194/66 - Artigo 6º, Alínea "a"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

profissionais do Sistema CONFEA/CREA	
Não emissão de ART	Lei 6.496/77 – Artigo 1º
Ausência de placa em obra de engenharia	Lei 5.194/66 - Artigo 16
Profissional que desenvolve atividades profissionais sem registro profissional no Conselho	Lei 5.194/66 - Artigo 55
Empresa sem registro no Conselho, cujo objetivo social seja o desenvolvimento de atividades privativas de profissionais do Sistema CONFEA/CREA	Lei 5.194/66 - Artigo 59
Empresa que desenvolve atividades de engenharia sem responsável técnico	Lei 5.194/66 - Artigo 6º, Alínea “e”
Profissional ou empresa que desenvolve atividades de que trata a Lei 5.194/66 com anuidades do Conselho em atraso	Lei 5.194/66 - Artigo 67

IX - COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CONSELHEIROS – EXERCÍCIO 2023

CONSELHEIROS	
1	Eng. Eletric. ADOLFO EDUARDO DE CASTRO
2	Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. ALCEU FERREIRA ALVES
3	Eng. Eletric. ALESSIO BENTO BORELLI
4	Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. ÁLVARO MARTINS
5	Eng. Eletric. ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
6	Eng. Eletric. CARLOS ALBERTO MININ
7	Eng. Eletric. e Eng. Ind. Mec. CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER
8	Eng. Eletric. CELSO RENATO DE SOUZA
9	Eng. Contr. Autom. e Eng. Seg. Trab. CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO
10	Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Civ. CONCEIÇÃO A. NORONHA GONCALVES
11	Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. DANIEL CHIARAMONTE PERNA
12	Eng. Contr. Autom. DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA
13	Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. EDSON LUIZ MARTELLI
14	Eng. Eletric. Eletron. EDUARDO NADALETO DA MATTA
15	Eng. Eletric. ÉMERSON YOKOYAMA
16	Eng. Eletric. FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR
17	Eng. Eletric. Eletron. GILBERTO CHACCUR
18	Eng. Eletric. Eletron. HENRIQUE MONTEIRO ALVES
19	Eng. Eletric. HEVERTON BACCA SANCHES
20	Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. JOÃO CLAUDINEI ALVES
21	Eng. Eletric. JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO
22	Eng. Eletric. JOLINDO RENNO COSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

23	Eng. Contr. Autom. JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA
24	Eng. Eletric. JOSÉ ANTONIO BUENO
25	Eng. Eletric. JOSÉ ARMANDO BORNELLO
26	Eng. Eletric. JOSÉ EUGENIO DIAS TOFFOLI
27	Eng. Eletric. JOSÉ LUIZ FARES
28	Eng. Eletric. LAÉRCIO RODRIGUES NUNES
29	Eng. Eletric. Eletrotec. LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO
30	Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. LUCAS HAMILTON CALVE
31	Eng. Eletric. LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS
32	Eng. Eletric. LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA
33	Eng. Eletric. Eletrotec. NUNZIANTE GRAZIANO
34	Eng. Eletric. e Eng. Civ. ONIVALDO MASSAGLI
35	Eng. Eletric. Eletron. OSVALDO PASSADORE JÚNIOR
36	Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. OTTO LATSKE
37	Eng. Eletric. PAULO TAKEYAMA
38	Eng. Eletric. Eletrotec. PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI
39	Eng. Eletric. PETER RICARDO DE OLIVEIRA
40	Eng. Eletric. RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS
41	Eng. Eletric. REINALDO BORELLI
42	Eng. Eletric. RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO
43	Tecg. Eletron. RICARDO MASSASHI ABE
44	Eng. Eletric. RONALD VAGNER BRAGA MARTINS
45	Eng. Eletric. VALDEMIR SOUZA DOS REIS
46	Eng. Comp. e Eng. Agr. VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI
47	Eng. Eletric./Eng. Eletron./Eng. Seg. Trab. WAGNER DE SOUZA ORLANDO

São Paulo, 14 de julho de 2023.

Eng. Eletric. José Antônio Bueno
CREASP 0601190276
Coordenador da CEEE